

LEI Nº 3638, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1990

Autoriza convênio com a AJPAE - Associação Jundiaíense de Pais e Amigos dos Excepcionais, para assistência de crianças carentes; autoriza crédito orçamentário correlato; e revoga as leis que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara em Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de novembro de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a AJPAE - Associação Jundiaíense de Pais e Amigos dos Excepcionais, objetivando a prestação de assistência às crianças carentes portadoras de deficiência mental.

Art. 2º - O convênio de que cuida o art. 1º obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito adicional especial no valor de Cr\$ 3.500.000,00- (três milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 4º - Na abertura do crédito de que trata o artigo anterior o Chefe do Executivo indicará os respectivos recursos, nos termos do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis:

- I - 996, de 3 de abril de 1962;
- II - 1.130, de 26 de setembro de 1963;
- III - 1.620, de 16 de outubro de 1969; e



IV - 1.684, de 6 de abril de 1970.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

ml

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS, doravante denominada PREFEITURA, e de outro lado a - AJPAE - Associação Jundiaíense de Pais e Amigos dos Excepcionais, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada Associação, firmam entre si o seguinte Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I - A PREFEITURA, devidamente autorizada pela Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_, compromete-se a custear as despesas para a prestação de assistência a até 200 (duzentas) crianças carentes portadoras de deficiência mental, que se encontram na faixa etária de 0 a 7 anos, nos setores de Estimulação Essencial e de Ensino Pré-escolar.

II - O atendimento às crianças, na forma da cláusula anterior, compreende as seguintes áreas: neuropediatria, psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, fisioterapia, assistência social e pedagogia, contando no mínimo com 02 (duas) sessões semanais, de 30 (trinta) minutos cada.

III - O preço fica fixado em 100 BTN's - mensais por criança, ou outro índice que o Governo Federal venha a fixar.

IV - O presente Convênio terá duração de \_\_\_\_\_



- 2 -

1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado se não for denunciado por qualquer das partes no prazo previsto na cláusula V.

V - O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito, à outra, com 90 (noventa) dias de antecedência, no mínimo.

VI - Os termos do Convênio poderão ser alterados, a qualquer tempo, por acordo entre as partes.

VII - Para dirimir as questões advindas da execução do presente Convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim acordados, firmam as partes o presente Convênio, lavrado em seis vias de igual teor e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

P/ ASSOCIAÇÃO

Testemunhas:

  

---

  

---